



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES,
RELATOR, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009, DOS FEITOS RELATIVOS
AO MUNICÍPIO DE ANAMÃ DOS EXERCÍCIOS DE 2010 E 2011

205/2012

REPRESENTAÇÃO Nº 08/2012-MP-ESB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, atuando na forma da Portaria nº 05/2010-MP-PG, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 40 e 93 da Constituição Amazonense, no princípio dos poderes implícitos, na analogia com o disposto no artigo 43 da Lei nº 2.794/03 e, especialmente, nos artigos 248 a 250 e 278 do Regimento Interno, vem perante V. Ex.^a expor e requerer o seguinte:

Para realizar concurso público para admissão de servidores efetivos, o Poder Executivo do Município de Anamá fez publicar o edital nº 02/2011.

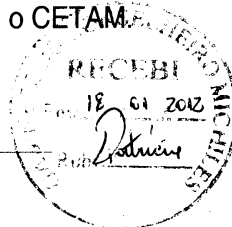
A DCAP, ao tomar conhecimento do edital, impugnou-o nos autos da admissão nº 4.947/2011 e V.Ex.a, anuindo com os termos ali constantes, propôs ao Tribunal Pleno a suspensão do certame (decisão nº 153/2011).

Na forma regimental, representei contra este certame admissional e V.Ex.a fez acrescentar ao decidido as demais arguições que apresentei. Notificado o Município, após ajustes entre este Ministério Público, o Município e o CETAM, foi firmado termo de ajustamento de conduta, homologado pelo Tribunal Pleno pela decisão nº 206/2011 (14.12.2011).

Com a documentação trazida pelo Município em novembro de 2011 e com os esclarecimentos prestados em dezembro de 2011 e janeiro de 2012, vieram as peças relativas ao contrato firmado entre o Município e o CETAM.

Sobre isso, tenho que:

Evanildo Santana Bragança
Procurador de Contas





Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

- a) o contrato foi firmado por meio de dispensa de licitação, mas não foram apresentados os documentos comprovando a possibilidade de contratação por essa via, bem como não foi comprovada a compatibilidade do preço contratado com o de mercado, com a devida observância da regra contida no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, que exige a comprovação da razoabilidade do preço, relativamente ao objeto contratado, por meio da apresentação de cópias de notas fiscais, notas de empenhos e contratos anteriores, com fins de demonstrar a ausência de abuso nos preços pactuados com a Administração;
- b) o contrato firmado com o CETAM estranhamente também possui como parte contratada a Fundação Muraki, entidade de direito privado vinculada à Universidade do Estado do Amazonas, como uma fundação de apoio, observadas as regras da Lei estadual nº 2.579/99;
- c) a única função neste contrato, segundo a cláusula das obrigações da segunda contratada (Fundação Muraki), seria a de gerenciar os recursos repassados pelo Município de Anamá e os arrecadados dos candidatos inscritos;
- d) não é demais destacar que nem no despacho de dispensa nem no extrato do contrato constou que a Fundação Muraki também era uma das contratadas, o que ofende os art. 24, inc. XIII, 26, 54, §§ 1º e 2º, 55, inc. XI e XIII, da Lei federal nº 8.666/93;
- e) tenho refutado em diversas situações a atuação desta fundação de apoio, que, vinculada à UEA, vem promovendo serviços sem qualquer ligação à entidade a qual vinculada, a exemplo do presente caso, em que não há participação alguma da UEA, mas apenas do CETAM; assim já me manifestei, por exemplo, nos autos nº 2.191/2007 (contas anuais do exercício de 2006 da SEAS), em que a Fundação Muraki foi contratada para terceirização de mão-de-obra;
- f) não é pouco dizer que este entendimento foi inteiramente abraçado pelo Tribunal Pleno, que julgou tais contratos firmados com a interveniência da Fundação Muraki ilegais, inclusive já com decisão no mesmo sentido em grau recursal (TCE-Pleno, recurso de reconsideração nº 4.661/2010, rel. Cons. Alípio Reis Firmo Filho, j. 31.03.2011, acórdão nº 225/2011, unânime);

Evanildo Santana Bragança
Procurador de Contas



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

- g) os documentos de regularidade fiscal enviados pelo Município só se referiram à Fundação Muraki, não tendo sido apresentados aqueles referentes ao CETAM;
- h) não veio à Corte qualquer aditivo ao contrato originário cuja validade já teria expirado, muito embora o concurso esteja com edital retificado com prazo inicial de inscrições sequer iniciado ainda;
- i) o gerenciamento de recursos públicos pela Fundação Muraki quando somente recursos materiais e humanos do CETAM serão utilizados se mostra um desvio de legalidade e de finalidade da parte desta última entidade e desde já observado que, se não precedidos de empenho e processamento financeiro e jurídico dentro do CETAM, são contrários à legislação de regência (Lei das licitações, Lei federal nº 4.320/64, Lei complementar federal nº 101/2000, legislação de pessoal) tanto a arrecadação, quanto os eventuais gastos para a execução do contrato (de toda ordem, incluindo pagamentos de pessoal e diárias, gastos com formação de bancas, despesas com confecção de provas, transporte, programas digitais, etc.).

Por todo o exposto, sendo V.Ex.a o relator natural de todos os feitos relativos a contratos firmados pelo Município de Anamá dos exercícios de 2010 e 2011, a teor da Resolução nº 10/2009 e da decisão prolatada na sessão de 16.12.2009, dirijo-me a V.Ex.a para requerer:

- 1. a autuação desta representação e seu futuro apensamento às contas anuais do Poder Executivo municipal de Anamá do exercício de 2010;
- 2. a notificação do Prefeito Municipal de Anamá e da Diretora Presidente do CETAM para que apresentem justificativas e medidas corretivas quanto às arguições feitas;
- 3. devem estas autoridades, em especial, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos art. 248 a 250 da Resolução nº 04/2002, e de sustação do ajuste, na forma constitucional:
 - 3.1. adequar o contrato firmado com o CETAM, seja observando todas as determinações legais da Lei federal nº 8.666/93 quanto à possibilidade de dispensa de licitação;

Evanildo Santana Bragança
Procurador de Contas



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

- 3.2. apresentar toda a documentação para a formulação dos preços que orientaram a assinatura do contrato; nesse ponto, deve o Município comprovar a compatibilidade do preço contratado com o de mercado, com a devida observância da regra contida no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, que exige a comprovação da razoabilidade do preço, relativamente ao objeto contratado, por meio da apresentação de cópias de notas fiscais, notas de empenhos e contratos anteriores, com fins de demonstrar a ausência de abuso nos preços pactuados com a Administração;
- 3.3. apresentar a documentação pré-contratual (habilitação) do CETAM;
- 3.4. excluir a Fundação Muraki do contrato, deixando de ser mera gerenciadora dos recursos repassados, uma vez que sequer fora incluída na dispensa de licitação e porque não realiza nenhuma função executiva no ajuste, servindo meramente como controladora de recursos públicos, fora dos parâmetros da Lei federal nº 4.320/64;
- 3.5. apresentar o termo contratual devidamente refeito.

Em Manaus, 17 de janeiro de 2011.


EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
PROCURADOR DE CONTAS

Evanildo Santana Bragança
Procurador de Contas

TERMO DE CONTRATO Nº 037/2011

Secretaria do Tribunal Pleno

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ e o CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM E A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI na forma abaixo:

Aos 11 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze, nesta cidade de Anamá, na Sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Álvaro Maia, nº 38 – Centro, presentes como partes interessadas a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 04.628.020/0001-62, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **JECIMAR PINHEIRO MATOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 1317855-5 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 622.678.252-87, residente e domiciliado na cidade de ANAMÃ/AM, à Rua Emanuel de Siqueira Bastos Nº. 412 - Centro, na forma da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 12, II do Código do Processo Civil Brasileiro, e de outro lado o **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM**, Autarquia Pública, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **JOÉSIA MOREIRA JULIÃO PACHECO**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Manaus na Rua B, Cj. Jardim Uirapurú, nº 31, Parque Dez, portadora da Cédula de Identidade nº 581.360 – SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 136.914.492-04, a seguir denominado **PRIMEIRA CONTRATADA**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **PAULO ADROALDO RAMOS ALCANTARA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade nº 5.813.861 SSP/SP e inscrito no CPF SOB nº 567.029.068-20, residente e domiciliado em Manaus na rua Barão de Indaiá, 1025, Condomínio residencial Laranjeiras, Alameda Cupuaçu, 259, Bairro das Flores, a seguir



denominada de **SEGUNDA CONTRATADA**, na presença de testemunhas adiante nominadas, assinam o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO CONCURSO** da Prefeitura Municipal de Anamã, envolvendo as fases de inscrição, elaboração, aplicação, correção de provas e apresentação de resultados.

§ 1º: O Concurso Público a que se refere o presente contrato tem por objetivo prover vagas existentes na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Anamã, constando no **EDITAL** os Cargos, Nível de escolaridade exigido, conteúdo programático, fases de execução das provas, entre outras informações necessárias para a realização do certame.

§ 2º: As fases de Inscrição e Aplicação de provas serão realizadas no Município de Anamã.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob regime de empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da CONTRATANTE compreendem:

1. Atuar no apoio institucional acionando os órgãos públicos necessários ao sucesso do evento;
2. Colaborar na cessão aos locais para recebimento das inscrições dos candidatos e aplicação das provas;
3. Divulgar o Concurso e Publicar Editais e Avisos no Diário Oficial do Estado ou em local apropriado;
4. Acompanhar todas as fases do Concurso;
5. Repassar a Fundação de Apoio Institucional Muraki, o valor ajustado a título de complemento do valor total orçado após o encerramento de todas as inscrições dos candidatos no Concurso;

6. Efetuar o pagamento da parcela decorrente do complemento do custo do Concurso Público, até a data anterior do resultado final das provas.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONTRATADA: As obrigações da Primeira Contratada compreendem:

1. Assessorar a Prefeitura Municipal de Anamá na elaboração do Edital, sendo que as datas no Cronograma, estabelecido pelo CETAM, dar-se-ão levando em consideração a disponibilidade de prazos da referida autarquia, bem como o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmada entre a Prefeitura Municipal de Anamá e o Ministério Público com representação naquele município;
2. Elaborar o Manual do Candidato, a ser entregue no ato da inscrição;
3. Montar posto de inscrição no município;
4. Providenciar local apropriado para a realização das inscrições;
5. Providenciar transportes e diárias para os coordenadores de inscrição;
6. Selecionar e treinar o pessoal para a inscrição;
7. Processar o cadastramento dos candidatos;
8. Revisar os dados cadastrais;
9. Fazer o levantamento das escolas a serem utilizadas na aplicação das provas;
10. Distribuir os candidatos por escola e sala;
11. Emitir o Cartão de Confirmação da inscrição e disponibilizar nos pontos de inscrição do município;
12. Processar acerto de cadastro quando solicitado pelo candidato;
13. Gerar relatório estatístico de inscritos;
14. Gerar relatório de candidatos inscritos no município por escola/sala;
15. Indicar profissionais de notório saber para elaborar as questões das provas;
16. Receber e selecionar as 40 questões para compor cada Prova;
17. Preparar os cadernos de questões para aplicação das provas;
18. Reproduzir os cadernos de questões;
19. Acondicionar os cadernos de questões por escola/sala;
20. Confeccionar e personalizar os Cartões de Respostas;



- pelos candidatos, prestando as informações pertinentes que forem necessárias;
48. Apresentar ao CONTRATANTE o Relatório Final do Concurso no Prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da listagem final de classificação;
 49. Arquivar pelo prazo de 2 (dois) anos as fichas de inscrição e os cadernos de questões após o encerramento do Concurso.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA SEGUNDA CONTRATADA: São obrigações da segunda contratada:

1. Abrir conta bancária específica para recepção dos valores decorrentes das inscrições dos candidatos do Concurso Público de Anamã;
2. Apoiar a PRIMEIRA CONTRATADA, gerenciando recursos financeiros repassados;
3. Providenciar o pagamento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da contratação de pessoal que venha utilizar para execução deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA A PRESTACÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para a prestação do serviço ora contratado é de 04 (Quatro) meses a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO: Estima-se em R\$ 69.000,00 (Sessenta e Nove Mil Reais) o valor do presente Contrato para a realização do Concurso Público para 500 (Quinhentos) candidatos. O valor unitário por candidato é de R\$ 138,00 (Cento e Trinta e Oito reais).

Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrerem despesas não previstas neste Contrato, concernentes à perfeita execução do seu objeto ou supressão das mesmas, o valor contratado poderá ser aditivado nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E A FORMA DE PAGAMENTO: O recolhimento da taxa de inscrição será realizado pela **SEGUNDA CONTRATADA**, sendo o valor fixado no Edital do Concurso – conforme o cargo escolhido pelo candidato.

Parágrafo Único: Se o recolhimento da taxa de inscrição for inferior ao valor orçado para a quantidade de candidatos estipulada na proposta, estimado para prover os custos do Concurso Público, a **CONTRATANTE** obriga-se a complementar até o valor global total orçado como custo do certame, devendo repassar à **SEGUNDA CONTRATADA** o valor ajustado a título de complemento do valor total orçado após o encerramento de todas as inscrições dos candidatos no Concurso.

CLAUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: O preço contratual não sofrerá atualização monetária por índice de reajuste de preços de nenhuma espécie.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, inadimplemento ou infração contratual o **CONTRATADO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Rescisão administrativa do contrato;
4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de 02 anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único: As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS: Poderá a **CONTRATANTE** aplicar as seguintes multas:

1. Por andamento irregular dos serviços, caracterizando fraude, quebra de sigilo de informações ou negligência **DOS CONTRATADOS**, 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;
2. Por rescisão contratual na hipótese de descumprimento das cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento, 2% (dois) por cento sobre o valor contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado através de aditamento nas ocorrências dos seguintes casos:

1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;
2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
3. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94;
4. Para prorrogação do prazo, na forma estabelecida na Cláusula Sexta.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Dar-se-á a rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

1. Descumprimento das cláusulas ou condições estabelecidas no presente contrato;
2. Andamento irregular dos serviços, caracterizado por fraude, quebra no sigilo de informações ou negligência; e
3. Por acordo entre as partes, mediante aviso prévio, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, **AS CONTRATADAS** poderão, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescisão administrativamente do Contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0202 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 0202-04.122.0011.2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: FPM/RP – Valor pelo Município R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais)

Valor estimado pelo Concurso R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor restante a pagar do Concurso Público as contratadas, será dividido em 06 Parcelas iguais à ser pago no 10º (décimo) dia útil de cada mês.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui também, cláusula essencial no presente contrato de observância obrigatória por parte da CONTRATANTE, de execução de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE promoverá a publicação do presente contrato, através de extrato em Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro de Manaus (AM), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais efeitos, todas assinadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Anamá (AM), em 11 de Agosto de 2011.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AM,
Proc. nº 1947/2011
Fls. 202
Secretaria do Tribunal Pleno

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamá
CONTRATANTE

JOÉSIA MOREIRA JULIÃO PACHECO
CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS
PRIMEIRA CONTRATADA

PAULO ADROALDO RAMOS ALCANTARA
FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI
SEGUNDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

C.I.

CPF.....

2.

C.I. 422972-2.....

CPF. 640.570.532-08

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,


Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Proc. n.º

Fls.

Secretaria do Tribunal Pleno

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.343.080/0001-76	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/1999
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO MURAKI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.23-3-09 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS			
LOCALIDADE AV PROF. NILTON LINS	NUMERO 1699	COMPLEMENTO LOTEAMENTO PARQUE DAS LARANJEIRAS - ETAPA ESPECIAL	
CEP 69.058-038	BAIRRO/DISTRITO FLORES	MUNICIPIO MANAUS	UF AM
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia 01/08/2007 às 10:51:01 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A SRI agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03343080/0001-76, 03343080/0001-76
Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI
Endereço: AV PROFESSOR NILTON LINS 1699 LOT PQ LARANJ ET ES / FLORES / MANAUS / AM / 69058-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2011 a 11/10/2011

Certificação Número: 2011091211270773017707

Informação obtida em 12/09/2011, às 11:27:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AM.
Proc. nº 4977/2011
Fls. 205
Secretaria do Tribunal Pleno

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 523672011-03001020
Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI
CNPJ: 03.343.080/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 24/08/2011.
Válida até 20/02/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AM.
Proc. n° 447/2011
Fls. 306
Secretaria do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO N°: 001363148

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos na Comarca de Manaus, no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 16/09/2011, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI, vinculado ao CNPJ:
03.343.080/0001-76.*****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 19 de setembro de 2011.

PEDIDO N°: **001363148**



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF

Certidão N°

87998/2011

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS COM EFEITO NEGATIVO**

CONTRIBUINTE: FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI
 ENDEREÇO: AVN PROFº MILTON LINS, 1699 - LOT. PQ. DAS LARANJ. - FLORES - CEP: 69058030
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 9338501
 CNPJ/CPF: 03.343.080/0001-76

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativos a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data

Manaus, 27 de Setembro de 2011.

Tributos

***** DÉBITOS VENCIDOS *****
 9338501 - MIF 2009 = 0-0
 ***** NÃO CONSTAM DÉBITOS DE PARCELAMENTO VENCIDOS *****
 ***** EXISTEM DÉBITOS NA MATRIZ OU FILIAL *****

Reserva

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 206 C/C O ART. 151 DO CTN. TRAMITA N NESTA SECRETARIA OS PROCESSOS N° 2009/3441/23581 E 2009/2967/3441/23582 RELATIVO AS MIF'S 20095000519 E 20095000520.

Certidão expedida com base no Decreto no. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 27/10/2011

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CERTIDÃO N° 87998/2011

Para comprovar a veracidade desta Certidão, visite o portal da Prefeitura Municipal de Manaus <http://sefef.manaus.am.gov.br/> e clique no link Validação de Certidão Negativa de Débitos.

A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AM
Proc. nº 94372011
Fls. 208
Secretaria do Tribunal Pleno

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI**
CNPJ: **03.343.080/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:05:10 do dia 29/09/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2012.

Código de controle da certidão: **6289.D86C.F611.DFF6**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão N°	Data e Hora
9896171	14/09/2011 4:03:58 PM Hs

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
***** COM EFEITOS DE NEGATIVA *****
Válida até 14/10/2011

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AM.
Proc. n° 997/2011
Fls. 209
Secretaria do Tribunal Pleno

RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO
C.G.C
ATIVIDADE


FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI
AV. PROF. NILTON LINS, 1699, LOT. P DAS LARANJEIR, FLORES,
CEP 69.058.030
03.343.080/0001-76
FUNDAÇÃO PRIVADA

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, encontramos débito e/ou restrições em nome do interessado acima identificado, até a presente data, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, não sendo impeditivos para a emissão desta. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Débitos com exigibilidade suspensa de acordo com os artigos 151 e 206 do CTN (Código Tributário Nacional Lei 5.172/66)

- DEBITO com Not. em Processo. R! *****51.130,36

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>
Certidão emitida de acordo com a Resolução 04/99-Gsefaz

	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA	Válidade do CRC: 24/10/2011
	CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL - CRC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AM. Proc. nº _____ Fls. _____ Secretário do Tribunal Pleno

Dados da Empresa:

N. da Certidão: 111500575
Inscrição Suframa: 900045019
CNPJ: 03343080000176
Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI
Endereço: AV. PROFESSOR NILTON LINS, 1699,
 LOTEAMENTO PARQUE DAS LARANJEIRAS
Bairro: FLORES
Município: Manaus
Estado: AM
CEP: 69058030

Certificamos de acordo com os termos da Resolução nº 62, de 12 de julho de 2000 do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, que a empresa acima identificada encontra-se cadastrada na SUFRAMA para fins de usufruto dos benefícios fiscais administrados pela Autarquia.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na INTERNET no endereço: <http://www.suframa.gov.br/> ou em qualquer unidade administrativa da SUFRAMA.

Observações.

- 1) Qualquer pendência da empresa destinatária no sistema de cadastro no período de validade desta certidão implica em bloqueio automático para outros serviços, inclusive geração do PIN.
- 2) A certidão será renovada automaticamente no dia do seu vencimento por mais 30 dias até a sua renovação anual em 07/02/2012.

Emitida em 24 de Setembro de 2011 às 00:00

SUFRAMA PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Estatuto da Fundação de Apoio Institucional Muraki TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Proc. nº

Fls.

Secretaria do Tribunal Pleno

CAPÍTULO I

Da Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 1º - A Fundação de Apoio Institucional MURAKI, doravante denominada MURAKI, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Djalma Batista, 2100, sala 201, 2º piso, TVLândia Mall, Parque Dez de Novembro, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pela Legislação pertinente.

Art. 2º - A MURAKI gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira nos termos da lei deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º - Constituem objetivos gerais da MURAKI:

I - apoiar o Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM e a Universidade do Estado do Amazonas - UEA, na consecução de seus objetivos finalísticos: o ensino, a pesquisa e a extensão;

II - promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação do meio ambiente e as relações institucionais entre o Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM e a Universidade do Estado do Amazonas - UEA, a Comunidade Universitária e a Sociedade

Art. 4º - Constituem objetivos específicos da MURAKI:

I - celebrar convênios, acordos, contratos, ajustes e, de outra maneira, estabelecer ou intervir nas relações entre o Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM e a Universidade do Estado do Amazonas - UEA e instituições de ensino, de pesquisa e de extensão, órgãos de fomento e/ou financiamentos públicos ou privados, empresas e a sociedade em geral;

II - divulgar e fomentar os programas, planos, cursos e atividades de pesquisa e extensão do Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM e da Universidade do Estado do Amazonas - UEA;

III - captar recursos, gerenciar recursos externos, elaborar prestações de contas e subsidiar relatórios no âmbito do Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM e da Universidade do Estado do Amazonas - UEA;

Muraki

11/04/2011

Fundação de Apoio Institucional Secretaria do Tribunal

IV – gerenciar a prestação de serviços nas áreas administrativas, contábil, financeira e tributária;

V – alocar os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo que se fizerem necessários;

VI – promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimento técnico-científico;

VII – instituir bolsas de estudo, de pesquisa ou de extensão para o corpo docente, discente e técnico-administrativo do Instituto de Tecnologia da Amazônia – UTAM e da Universidade do Estado do Amazonas – UEA;

VIII – instituir fundos de apoio específicos para atividades de ensino, pesquisa e extensão, de apoio às atividades culturais e assistenciais do Instituto de Tecnologia da Amazônia – UTAM e da Universidade do Estado do Amazonas – UEA;

IX – apoiar programas de capacitação de pessoal, de infra-estrutura, modernização de equipamentos, visando ao bem-estar da comunidade universitária;

X – promover a divulgação de conhecimento científico, tecnológico e artístico, através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos da propriedade intelectual;

XI – contribuir para a concretização dos objetivos finalísticos do Instituto de Tecnologia da Amazônia – UTAM e da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e da promoção institucional;

XII – atuar como agente de Integração nos termos do Art. 7º do Decreto Federal nº 87.497 de 18/08/1982, celebrando convênios de estágios de estudantes de ensino superior e 2º grau, gerenciando os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas dos referidos convênios;

XIII – aplicar integralmente seus recursos no país, visando a manutenção de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 5º – O patrimônio inicial da MURAKI será oriundo das doações de seus membros fundadores. O valor constará de Escritura Pública, representado em moeda corrente do país.

Art. 6º – Constituem ainda, patrimônio da MURAKI:

I - as doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 7º - Constituirão recursos da MURAKI

I - os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;

II - as remunerações recebidas por serviços prestados;

III - as rendas próprias dos bens que possuam ou administre;

IV - as rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V - as rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - os juros de capital ou outras receitas da mesma natureza;

VII - os usufrutos que lhe forem conferidos;

Art. 8º - O patrimônio e os recursos da MURAKI só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências deste Estatuto.

Art. 9º - Para o mister a que se refere a parte final do artigo anterior, cumpre à entidade fazer a competente comunicação à Promotoria de Justiça de Fundações, para fins de fiscalização.

Art. 10 - Extinta a MURAKI, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Instituto de Tecnologia da Amazônia.

CAPÍTULO IV Da Estrutura Orgânica

Seção I Da Administração

Art. 11 - Compõem a Administração Superior da MURAKI

I - O Conselho Fiscal;

II - O Conselho Deliberativo;

III - A Diretoria Executiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AM

Proc. nº

4947/2011

Fls.

213

Secretaria do Tribunal Pleno

Muraki

PROCESSOS JURÍDICOS
REGISTRADOS

IV – o vice-Presidente do Conselho Deliberativo da MURAKI será escolhido entre seus pares, dentre os membros natos.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências e impedimentos pelo vice-Presidente.

§ 2º - Os Conselheiros Deliberativos serão substituídos em suas ausências e impedimentos por representantes especialmente designados.

§ 3º - Os representantes da Comunidade do Instituto de Tecnologia da Amazônia serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus suplentes, previamente designados.

§ 4º - O mandato de representante da Comunidade do Instituto de Tecnologia da Amazônia será equivalente ao mandato na função de Presidente da entidade a qual representa, podendo ser substituído por decisão do seu Conselho Superior.

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo da MURAKI terá o voto de qualidade.

§ 6º - O Diretor Executivo da MURAKI integra o Conselho Deliberativo nesta qualidade, com direito a voz, mas sem direito a voto.

V – Aos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo é vedada qualquer remuneração, distribuição de lucros, benefícios ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, pelo exercício de suas funções como conselheiros.

Art. 15 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar o Plano de Trabalho, a Proposta Orçamentária e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva;

II – estabelecer a estrutura administrativa da MURAKI, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal, observado como parâmetro o teto de remuneração das carreiras do Instituto de Tecnologia da Amazônia, quando iguais ou equivalentes;

III – aprovar modificações do Estatuto e as normas internas de sua iniciativa ou da Diretoria Executiva;

IV – apreciar as decisões proferidas pelo Diretor Executivo *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

V – elaborar e aprovar resoluções sobre matéria de sua competência.

Art. 16 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O *quorum* para instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações é de maioria presente.

§ 2º - Estando vago o cargo de representante da Comunidade do Instituto de Tecnologia da Amazônia, este número será subtraído do total, para efeito de *quorum*.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 17 – A Diretoria Executiva é órgão executivo e administrativo da MURAKI e será exercida por um Diretor Executivo.

Art. 18 – O cargo de Diretor Executivo será promovido mediante indicação do Presidente do Conselho Deliberativo da MURAKI, ouvido o Conselho.

Art. 19 – Compete ao Diretor Executivo:

- I – representar a MURAKI ativa ou passivamente, em juízo ou fora dela;
- II – administrar a MURAKI em observância às Resoluções do Conselho Deliberativo;
- III – preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
 - a) até 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano, Proposta Orçamentária de Contas e Relatórios relativos ao exercício anterior;
 - b) até 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro de cada ano, prestação de Contas e Relatórios relativos ao exercício anterior;
 - c) proposta de alteração orçamentária no decorrer do exercício;
 - d) proposta de alteração estatutária, devidamente justificada;
 - e) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Deliberativo;
 - f) os pedidos de informação a ele solicitados.
- IV – Praticar todos os atos da Administração de Pessoal.

Art. 20 – Os atos do Diretor Executivo são controlados por Auditoria Permanente designada pelo Conselho Fiscal, podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou jurídicas especializadas no assunto, de idoneidade e competência comprovadas.

Art. 21 – é vedado ao Diretor Executivo a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, sob qualquer forma, pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO V
Do Regimento Financeiro e sua Fiscalização

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
Proc. nº 1947/2011
Fls. 217
Secretaria do Tribunal Pleno

Art. 22 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 23 – O exercício da MURAKI será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas compondo-se de:

- I – Provisão de receitas;
- II – Estimativa das Despesas.

Art. 24 – A prestação anual de contas da MURAKI conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Balanço Patrimonial;
- II – Demonstrativo dos Resultados Apurados;
- III – Demonstrativo dos Resultados do Exercício;
- IV – Demonstrativo das Origens e Aplicações dos Recursos;
- V – Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras;
- VI – Quadro comparativo entre despesa realizada e a prevista;
- VII – Relatório de Atividades.

Art. 25 – Sempre que solicitada ou requisitada, para efeito de fiscalização, será a prestação de contas da entidade submetida à apreciação do Ministério Público.

CAPÍTULO VI
Do Pessoal

Art. 26 – O regime de pessoas da MURAKI é submetido ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar ao Trabalho.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 27 – São consideradas fundadoras as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da MURAKI.

4947/2004
2/8
1978

Art. 28 – Para instalação da MURAKI será indicado pela instituidora da Fundação um Conselho Deliberativo provisório com mandato até 29 de fevereiro de 2000.

Art. 29 - Receberá diploma de " Benemerito" da MURAKI a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30 – Os membros do Conselho Deliberativo da Fundação serão responsabilizados pelos atos que, a título de dolo ou culpa, forem praticados contra a personalidade, a integridade, as finalidades e ao patrimônio da MURAKI.

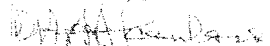
Art. 31 – Deverão ser submetidas ao Ministério Público, reformulação do presente Estatuto, quando aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo da MURAKI.


Art. 32 – A extinção da MURAKI só poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

Art. 33 – Na extinção do Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM, pela sua incorporação à Universidade do Estado do Amazonas – UEA, o Conselho Deliberativo da Fundação Muraki passará a ser composto pelos membros representantes dos diversos segmentos da Universidade do Estado do Amazonas – UEA: I – Reitor; II – Vice-Reitor; III – Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Pró-Reitor de Ensino e Graduação, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários; IV – Diretores das Escolas Superiores: § 1º - O Reitor e o Vice-Reitor serão, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Muraki; § 2º - Ter-se-ão por suplentes do Conselho Deliberativo, de que trata este artigo, os eventuais substitutos, investidos como tais na forma das normas regimentais e estatutárias da UEA; § 3º - As demais disposições, compatíveis com o presente artigo permanecem válidas para todos os efeitos legais.

Art. 34 – O presente Estatuto entrará em vigor, após aprovação no Ministério Público e inscrição no Registro Público competente.

Manaus, 03 de maio de 2004.


Paulo Adroaldo Ramos Alcantara
Diretor Executivo

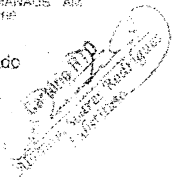

Ricardo Alexandre Faria
OAB/AM 3.512

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PÚBLICO
R. E. C. OBRAS
PROBASSAM
40 JUNPECA SUDO - C/GRUPO EMPRESAS SUPRA
ENTESTIP
SUB

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AM

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - OFICIAL
RESIDÊNCIA: ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA - OLÍMPIA EMÍLIA CASTRO LOPES
CALLE DA SRA. S. LOPES, BAIXO / ADRYANA MARISSA DE OLIVEIRA
RUA LUIZ DE ALMEIDA, 413 - CENTRO - CEP: 69010-000 - MANAUS - AM
FONE: (62) 220-3779 / 254-9669 - FAX: (62) 220-3779

Apresentado para registro nesta data
Protocolado sob nº **00014513** e registrado
sob nº **00014487** no livro **A-235**
Manaus, 14 de maio de 2004



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AM
Proc. nº 4547/2011
Fls. 219
Secretaria do Tribunal Pleno

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AM
RUA LUIZ DE ALMEIDA, 413 - CENTRO - CEP: 69010-000 - MANAUS - AM
FONE: (62) 220-3779 / 254-9669 - FAX: (62) 220-3779

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

PAULO ADROALDO RAMOS ALCANTARA

OTACILIO DE ALMEIDA ALCANTARA

MARIA LUCIA DE ALMEIDA R. ALCANTARA

SANTOS-SP. 17. JAN. 1949

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

5.813.861 REGISTRO CIVIL

SÃO PAULO 14. ABR. 1971 JSD




CONFELMAY

SSP SP

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. n.º 4977/1971

Fls. 030

Secretaria do Tribunal Pleno

INSCRIÇÃO NO CPF

17.01.49 587.029.068 20

CONTRIBUINTE

PAULO ADROALDO RAMOS ALCANTARA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

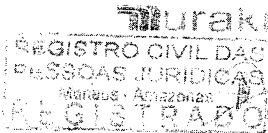
MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

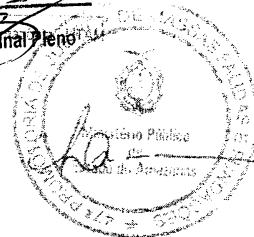
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS - FISCALIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



CONSELHO DELIBERATIVO



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 002/2003

NOMEIA O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - UTAM E PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI, no uso legal de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o desligamento do professor Fernando dos Santos Moreira Júnior do cargo de Diretor Executivo da Fundação.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de assegurar que as tarefas pertinentes à Diretoria Executiva não sofram solução de continuidade.

RESOLVE:

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional Muraki o Administrador de Empresas Paulo Adroaldo Ramos Alcantara, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Alameda dos Cupuacús, nº259 - Condomínio Residencial Laranjeiras, bairro de Flores, portador do RG nº581.386-1 SSP/SP e CPF nº567.029.068-20, para exercer o cargo de Diretor Executivo.

Manaus, 14 de abril de 2003.

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA

Diretor Geral do Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM e Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional Muraki

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR

DISTRITO: MANAUS - ENDEREÇO: RUA ESTRELA CASTRO LOPES
JOSÉ DA SILVA LOPES JUNIOR - ABRILAS RESID. HORIZONTES
RUA LUIZO D'ALMEIDA, 413 - CENTRO - CEP: 69010-000 - MANAUS - AM
FONE: (92) 3233-0779 / 3233-0999 - FAX: (92) 3233-5266

Apresentado para registro nesta data
Protocolado sob nº **00022595** e registrado
sob nº **00022569** no livro **A-387**
Manaus, 22 de setembro de 2008

Cartório RTD

Rua Loreo D'Almeida, 413 - Centro
Cep: 69010-000 - Manaus / AM

Fones: (92) 3234-8689 / 3233-3779
Fax: 3233-5266

Maria da Conceição Castro Lopes
Registral

RA062660

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

LOCADORES: CARLOS ALBERTO DA ROCHA e sua esposa SANDRA BRAGA DA ROCHA, ele, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG 02600304-6, IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 000.720.442-68, ela, brasileira, casada, empresária, RG 02600303-8 SSP/AM, CPF 147.211.552-04, ambos residentes e domiciliados à Avenida Jorge Teixeira, Condomínio Aruba apto 901, Bairro Ponta Negra, nesta cidade.

LOCATÁRIOS: PAULO ADROALDO RAMOS ALCANTARA e sua esposa YARA GARCIA RUEDA ALCANTARA, ele, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 5.813.861, SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 567.029.068.20, ela, brasileira, casada, professora, RG 5.885.215, SSP/SP e inscrita no CPF 310.461.828-38, ambos residentes e domiciliados no Condomínio Residencial Parque das Laranjeiras, na Alameda dos Cupuaçus 259, Bairro-Flores, nesta cidade

Pelo presente instrumento particular acima intitulado, as partes acima nomeadas e qualificadas, realizarão um Contrato de Locação, que se regerá pelos termos da Lei 8.245/91, com as alterações da Lei 12.112/09, e das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª- OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO o imóvel de propriedade do LOCADOR, situado à Avenida Humberto Calderaro Filho 1.451, Condomínio Palácio das Águas, bloco Aripuana, apto 1701, Bairro ADRIANÓPOLIS.

Parágrafo Único:- O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, possui as características contidas no auto de vistoria anexo, que desde já aceitam expressamente.

CLÁUSULA 2ª- PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo da locação será de doze (12) meses, iniciando-se no dia 20/05/2010 e findando-se em 20/05/2011, data que deverá ser devolvido nas condições previstas no parágrafo quarto da cláusula 4ª, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 3ª- VALOR DA LOCAÇÃO, DESPESAS e TRIBUTOS.

Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) mensais, devendo ser pago até o dia vinte (20) de cada mês, subsequente, sob pena de multa, correções e despesas previstas nos parágrafos quarto e quinto desta cláusula, diretamente ao

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica compelida a LOCATÁRIA a contratar a empresa de seguro dentro de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito do presente.

CLAUSULA 8ª – DA MULTA POR INFRAÇÃO

As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 01 (hum) aluguel vigente à época da ocorrência de fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato exceto quando da ocorrência das hipóteses previstas nas Cláusulas 3ª e 9ª.

Parágrafo Único: Caso venha o Locatário a devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato, pagará a multa pactuada, segundo a proporção prevista no art. 924 do Código Civil e, na sua falta, a que for judicialmente estipulada ..

CLAUSULA 9ª – DA RESCISAO CONTRATUAL

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do LOCATÁRIO quando ocorrer qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa do LOCATÁRIO, bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse, e em hipótese de desapropriação do imóvel alugado.

CLAUSULA 10ª – DA CAUÇÃO

O LOCATÁRIO concorda, desde já, em depositar, a título de caução, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), equivalente a 03 meses de aluguel. O depósito será feito em conta poupança conjunta, não solidária, em nome do LOCADOR E LOCATÁRIO, a ser aberta no primeiro dia útil subsequente a assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único: O valor da caução será usado em todas as hipóteses as quais se farão necessários recursos provenientes do LOCATÁRIO. Sendo aplicado, tal valor utilizado será imediatamente repostos. Finda LOCAÇÃO com a concretização da entrega das chaves e observados os requisitos constantes neste contrato para sua validade, o LOCATÁRIO realizará o saque do montante depositado com os rendimentos que foram apurados, sem prejuízo da Ação Judicial adequada.

CLAUSULA 11ª- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sempre que as partes forem obrigadas a se valer de medidas judiciais para a defesa de direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, o valor devido a título de honorários, será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sem prejuízo dos demais corolários da sucumbência. Esta porcentagem será reduzida para 10% (dez por cento), se a dívida for liquidada amigavelmente, no escritório da advogada do LOCADOR, anteriormente a qualquer procedimento judicial

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da sua assinatura, as quais elegem de comum acordo o foro da comarca de Manaus, como o único competente para a solução de todas e

**MARIA DE LOURDES ARCHER PINTO
ADVOGADA – OAB/AM 1.195**

Locador ou através do Banco Safra S.A, agencia 0044, conta corrente 018.744-3, em nome de Carlos Alberto da Rocha.

Parágrafo Primeiro: Faculta ao **LOCADOR** cobrar do **LOCATÁRIO**, o(s) aluguel (éis), tributo(s) e despesa(s) vencido(s), oriundo(s) deste contrato, utilizando-se para isso, de todos os meios legais admitido(s). O(s) cheque(s) utilizado(s) em pagamento, se não compensado(s) até o quinto dia útil contados a partir do vencimento do aluguel, ocasionarão mora do **LOCATÁRIO**, facultando ao **LOCADOR** a aplicação do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo Segundo:- O valor do aluguel será reajustado **ANUALMENTE**, com base na variação do IGP-M/FGV, e em caso de extinção deste indexador, prevalecerá outro índice que reflita a inflação do período, afim de que o aluguel fique adequado ao valor de mercado.

Parágrafo Terceiro: Fica obrigado o **LOCADOR** a emitir recibo da quantia paga, relacionando detalhadamente todos os valores oriundos de juros ou outra despesa. Tal recibo será emitido desde que haja a apresentação dos comprovantes de todas as despesas do imóvel devidamente quitadas pelo **LOCATÁRIO**. Caso ele venha a efetuar o pagamento do aluguel através de cheque, restará facultado ao **LOCADOR** emitir os recibos de pagamento somente após sua compensação.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, como água, luz, gás e as condominiais que estejam relacionadas ao seu uso, bem como os tributos, ficarão sob a responsabilidade do **LOCATÁRIO** pelo pagamento de todos, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria.

Parágrafo Quinto: O **LOCATÁRIO**, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput da Cláusula 3ª, fica obrigado a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (Um por cento) ao mês, mais correção monetária.

CLÁUSULA 4ª – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

A presente **LOCAÇÃO** destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins residenciais, ficando proibido ao **LOCATÁRIO**, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo com autorização expressa do **LOCADOR**.

Parágrafo Primeiro: O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, devendo o **LOCATÁRIO** mantê-lo desta forma. Fica também acordado que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, além de todos os tributos e despesas pagas no ato da entrega das chaves.

Parágrafo Segundo: Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da locação residencial, faculta ao **LOCADOR** rescindir de imediato o presente contrato, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último.

Parágrafo Terceiro: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do **LOCADOR**. Vindo

Av. Joaquim Nabuco, n° 963, Apto. 102 – Centro – Manaus/AM
Tel: 92-32348744-Cel: 92- 9984-1988
e-mail: luarcher1@hotmail.com

MARIA DE LOURDES ARCHER PINTO
ADVOGADA – OAB/AM 1.195

4947/2011
223
Secretaria do Tribunal Pleno

a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue.

Parágrafo Quarto: o LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel. Os autos de vistoria inicial e final, que farão parte deste contrato, conterão assinaturas de duas testemunhas e dos contratantes.

CLAUSULA 5ª DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Ultrapassando o contrato a data prevista, ou seja, tomando-se contrato por tempo indeterminado, poderá o LOCADOR, rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito ao LOCATÁRIO, que ficará compelido a sair do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação, o LOCATÁRIO e o LOCADOR ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA 6ª- DO DIREITO DE PREFERENCIA E VISTORIAS

Caso o LOCADOR manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, deverá propor por escrito ao LOCATÁRIO que se obrigará a emitir resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido o LOCATÁRIO a realizar o conserto. Não ocorrendo o conserto, será facultado ao LOCADOR rescindir o contrato, sem prejuízo dos numerários previstos neste.

Parágrafo Segundo: Não se manifestando o LOCATÁRIO no prazo estipulado no caput desta cláusula, permitirá desde logo ao LOCADOR vistoriar o imóvel com possíveis pretendentes.

CLAUSULA 7ª- DO SEGURO CONTRA INCENDIO E OUTRAS PROVIDENCIAS

O LOCATÁRIO fica desde já obrigado a fazer seguro contra incêndio do imóvel locado, em seguradora idônea, tendo o contrato de seguro a mesma vigência da locação e como base seu valor de mercado. O contrato de seguro terá como beneficiário o LOCADOR, no que concerne ao imóvel e seus acessórios, e ao próprio LOCATÁRIO quanto aos bens de sua propriedade.

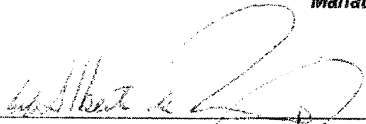
Av. Joaquim Nabuco, nº 963, Apto. 102 – Centro – Manaus/AM-
Tel:92-32348744-Cel:92- 9984-1988
e-mail:luarcher1@hotmail.com

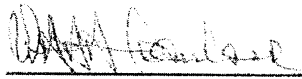
ADVOGADA – OAB/AM 1.195

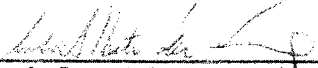
quaisquer controvérsias que porventura se originem do presente contrato, renunciando ambas, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em três (03) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas retro, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Manaus, 20 de maio de 2010


Carlos Alberto da Rocha


Paulo Adroaldo Ramos Alcantara
Locatário


Sandra Braga da Rocha
Locadores

PI/PROCURAÇÃO


Yara Garcia Rueda Alcantara
Locatário

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Proc. n.º 1342/2011

ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria do Tribunal Pleno

Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2011

Número 32.143 ANO CXVII

MUNICIPALIDADES

ÓRGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

DATA
24.08.2011

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal do Careiro/AM, situada no prédio da Prefeitura, na Av. Manoel Jorge Guadalupe da Silva, 301 - Centro, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a seguinte licitação conforme discriminação abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011:

OBJETO: Construção de Escola de Educação Infantil-PROINFÂNCIA, no Município do Careiro/AM, conforme projeto básico.

DATA E HORÁRIO: 08 de setembro de 2011, às 09:00 HORAS

O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados no endereço acima, no horário de 08:00horas às 10:00horas, nos dias úteis e o valor de sua reprodução correspondente a R\$200,00 (duzentos reais) cada edital acima, o qual será recolhido através da DAM, fornecida por esta Comissão.

Careiro, em 24 de agosto de 2011

A COMISSÃO

1342

ÓRGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO

DATA
24.08.2011

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do Pregão Presencial nº 003/2011, da Comissão Municipal de Licitação, desta Prefeitura Municipal do Careiro;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em observância à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a transmissão de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação para a contratação da Empresa de Show de Rua do VIL ADRÓPICO no Município do Careiro/AM, conforme projeto básico solicitado no Processo Administrativo acima citado.

II - ADJUDICAR como vencedor a FINE WENÁ SUBLICIDADE LTDA, como vencedora do referido certame, ofertando o valor global de R\$ 444.300,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais), conforme Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2011.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma de Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, em 24 de agosto de 2011.

JOEL RODRIGUES LOBO
Prefeito Municipal

342

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 037/2011, celebrado em 24/08/2011 até VIGÊNCIA: 24/12/2011. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÁ e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. Espécie: Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

OBJETIVO: Prestação de Serviços para execução de concurso público do município. VALOR: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 0202.04.122.0011.2.004 -

Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39. Fonte: RP.

Tornado público por afiliação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Anamá, em 24 de agosto de 2011, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Anamá-AM, em 24 de agosto de 2011.

JECIMAR PENHEIRO MATOS
Prefeito Municipal

1343

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Envira torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte procedimento licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011-CPL. OBJETO: Aquisição de 01 (um) Carimbo com carimbo tipo madeira DATA E HORÁRIO: 08 de setembro de 2011, às 9:00 horas. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, sito à Av. Joaquim Borba, s/nº, Centro, nos dias úteis das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas Envira/AM, 23 de agosto de 2011.

MARILTON DA SILVA CLEMENTINO - Presidente da Comissão

1393

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÁ

EXTRATO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÁ torna público a abertura das inscrições ao CONCURSO PÚBLICO, destinado ao preenchimento de vagas para os cargos de provimento efetivo de seu Quadro de Pessoal conforme Tabela de Cargos, vagas, remuneração e Escolaridade / Requisitos Básicos;

I. As inscrições serão realizadas no período de 12 a 16 de setembro de 2011;

Para se inscrever o candidato deverá dirigir-se ao Banco do Bradesco S/A, no município de Anamá, depositar o valor da Taxa de Inscrição correspondente ao nível de escolaridade exigido para o Concurso Público, para crédito do Concurso Público de Anamá - Agência 3711-7, Conta Corrente Nº 63.218-3; O Valor da Taxa de Inscrição é de com o nível exigido para o cargo:

Ensino Fundamental - R\$ 30,00 (trinta reais)
Ensino Médio (exceto aos cargos de Nível Técnico) - R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Ensino Médio Nível Técnico - R\$ 60,00 (sessenta reais).
Nível Superior - R\$ 70,00 (setenta reais).

II. Após o pagamento da Taxa de Inscrição, o candidato deverá dirigir-se ao local de inscrição, localizado na Escola Municipal Iren Jacques, na Rua Emansuel de Siqueira Bastos - Centro - ANAMÁ/AM, onde receberá o manual do candidato juntamente com a ficha de inscrição, no horário das 8h às 12h; e das 14h às 18h.

III. As provas serão realizadas no dia 16 de outubro de 2011 (domingo), em local e horário determinado no Cartão de Confirmação.

IV. O Edital e seus anexos estarão contidos integralmente no Manual do Candidato, afixados no mural da Prefeitura e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.concursosop.org.br>, para consulta e impressão.

V. Tabela de Cargos, vagas, remuneração e Escolaridade/Requisitos Básicos:

CARGOS	TOTAL DE VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS BÁSICOS
Auxiliar de Serviços Gerais - Sede Remuneração: R\$ 550,00	10	Ensino Fundamental Incompleto.
Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural Remuneração: R\$ 550,00	20	Ensino Fundamental Incompleto.
Garf - Sede Remuneração: R\$ 550,00	20	Ensino Fundamental Incompleto.
Garf - Zona Rural Remuneração: R\$ 550,00	05	Ensino Fundamental Incompleto.

Merendeira - Sede Remuneração: R\$ 500,00	06	Ensino Fundamental Incompleto.
Merendeira - Zona Rural Remuneração: R\$ 550,00	12	Ensino Fundamental Incompleto.
Vigia Patrimonial - SEDE Remuneração: R\$ 550,00	15	Ensino Fundamental Incompleto.
Vigia Patrimonial - Zona Rural Remuneração: R\$ 550,00	03	Ensino Fundamental Incompleto.
Motorista categoria B/C Remuneração: R\$ 800,00	02	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação categoria B/C.
Motorista de Veículos Pesados categoria D/E Remuneração: R\$ 1.000,00	02	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação categoria D/E.
Motorista Fluvial Remuneração: R\$ 800,00	02	Ensino Fundamental Incompleto e Habilitação de categoria.
Assistente Administrativo I - Sede Remuneração: R\$ 800,00	10	Ensino Médio completo.
Assistente Administrativo I - Zona Rural Remuneração: R\$ 800,00	4	Ensino Médio completo.
Fiscal de Tributos Remuneração: R\$ 800,00	02	Ensino Médio completo.
Técnico de Análises Clínicas Remuneração: R\$ 900,00	02	Ensino Médio completo e Curso Técnico na área específica.
Técnico de Enfermagem Remuneração: R\$ 900,00	07	Ensino Médio completo e curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN.
Técnico de Radiologia Remuneração: R\$ 900,00	02	Ensino Médio completo e Curso Técnico na área específica.
Administrador Remuneração: R\$ 2.500,00	01	Ensino Superior completo em Administração, com habilitação em Gestão de Inovação.
Assistente Social Remuneração: R\$ 2.500,00	01	Ensino Superior completo em Serviço Social e registro profissional no respectivo conselho de classe.
Bioquímico Remuneração: R\$ 3.000,00	01	Ensino Superior completo em Bioquímica ou Ensino Superior completo em Farmácia e registro em entidade de classe.
Cirurgião Dentista Remuneração: R\$ 3.000,00	02	Ensino Superior completo em Odontologia em instituição reconhecida e inscrição no CRO.
Enfermeiro Remuneração: R\$ 3.000,00	03	Ensino Superior completo em Enfermagem e inscrição no COREN.
Médico Remuneração: R\$ 4.000,00	02	Ensino superior completo de Medicina em instituição reconhecida e inscrição CRM.
Nutricionista Remuneração: R\$ 2.500,00	01	Ensino Superior completo em Nutrição e registro em conselho de classe.
Professor de 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental (Zona Rural): 20 horas Remuneração: R\$ 1.113,93	27	Ensino Superior completo em Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação em Magistério.
Professor de Educação Especial de 1º ao 8º ano (Zona Urbana): 20 horas Remuneração: R\$ 917,36	02	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com curso de Educação Especial nas áreas de deficiência auditiva, visual ou mental, com carga horária mínima de 80 horas ou em cursos sequenciais na mesma área, com 40 horas cada, totalizando 80 horas.
Professor de Educação Infantil (Zona Rural): 20 horas Remuneração: R\$ 1.113,93	10	Ensino Superior completo em Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação em Magistério.
Professor de Educação Infantil (Zona Urbana): 20 horas Remuneração: R\$ 917,36	10	Ensino Superior completo em Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação em Magistério.
Professor do Ensino Fundamental do 6º ao 8º ano (Zona Urbana): 20 horas - disciplina de Artes Remuneração: R\$ 917,36	02	Ensino Superior completo com Licenciatura Plena na área específica de disciplina.

Professor do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano (Zona Urbana)- 20 horas - disciplina de Ciências Remuneração: R\$ 917,36	06	Ensino Superior completo com Licenciatura Plena na área específica da disciplina.
Professor do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano (Zona Urbana)- 20 horas - disciplina de Geografia Remuneração: R\$ 917,36	02	Ensino Superior completo com Licenciatura Plena na área específica da disciplina.
Professor do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano (Zona Urbana)- 20 horas - disciplina de História Remuneração: R\$ 917,36	06	Ensino Superior completo com Licenciatura Plena na área específica da disciplina.
Professor do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano (Zona Urbana)- 20 horas - disciplina de Língua Portuguesa Remuneração: R\$ 917,36	06	Ensino Superior completo com Licenciatura Plena na área específica da disciplina.
Professor do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano (Zona Urbana)- 20 horas - disciplina de Língua Espanhola Remuneração: R\$ 917,36	02	Ensino Superior completo com Licenciatura Plena na área específica da disciplina.

Professor do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano (Zona Urbana)- 20 horas - disciplina de Educação Física Remuneração: R\$ 917,36	02	Ensino Superior completo com Licenciatura Plena na área específica da disciplina.
Professor do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano (Zona Urbana)- 20 horas - disciplina de Matemática Remuneração: R\$ 917,36	06	Ensino Superior completo com Licenciatura Plena na área específica da disciplina.
TOTAL	216	

ANAMA - AM, 15 de agosto de 2011.

Joelmar Pinheiro Mattos
Prefeito Municipal de Anama

382 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Proc. nº 4997/2011
Fls. 238
Secretaria do Tribunal Pleno

SÃO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DIREITOS SOCIAIS

A creche e pré-escola, educação, cultura, esporte, assistência social, proteção no trabalho, profissionalização.

DIREITOS VITAIS

A vida, saúde, alimentação, lazer, direito de brincar, convivência familiar e comunitária.

DIREITOS POLÍTICOS

A cidadania especial, credora de deveres do Estado, voto facultativo aos 16 anos de idade.

DIREITOS ESPECIAIS

A Assistência, criação e educação por parte dos pais - Art. 229 - proteção especial quando ameaçado ou vitimizado, inimputabilidade penal até os 18 anos de idade.



DIÁRIO OFICIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AM.

Proc. n.º 4947/2011

Fls. 63

Secretaria do Tribunal Pleno

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 17 de outubro de 2011

Número 32.177 ANO CXVII

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÍAS

A Prefeitura Municipal de Ananias comunica a todos os interessados que suspende o concurso público nº 02/2011, para fazer correções no ato convocatório, atendendo a determinação de


Professor Manoel
Prefeito Municipal
3832

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

No Extrato de Inexibibilidade publicado no DOE dia 02/09/2011, nº 32.150 avião 1835, Municipalidade.
Onde se lê:
Valor: R\$ 458.000,00. Empresa Contratada: 04.537.696/0001-82, FÁBRICA DE EVENTOS.
Lê-se:
Valor: R\$ 387.280,00. Empresa Contratada: 04.537.696/0001-82, FÁBRICA DE EVENTOS.
Esse Poder Executivo fazendo uso do princípio da Publicidade salienta que o valor anteriormente publicado refere-se ao valor total dos gastos com o terceiro FESTISOL.

Tabatinga, 02 de setembro de 2011

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
3837

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELVES

ERRATA

NOS EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 040 E 041, PUBLICADO NO DOE DE 04/10/2011.

ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das Rubricas nº 02.04.01.12.361.0062.1.003, 449051.11 - FUNDES; LEXA-DE: 02.04.01.12.361.0062.1.003, 449051.03 - FEP; 02.04.01.12.361.0062.1.003, 449051.52 - ANP.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de outubro de 2011.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

ODP. 1137

ESTADO DO AMAZONAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE APLI - AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Apli tem o público o cancelamento de realização de Tomada de Preços nº. 013/2011, edital publicado em 29 de setembro de 2011, Edição nº. 40.897, no jornal do Comércio e Diário do Estado. Tipo menor "Preço Global" referente contratação de empresa para Construção de Mato Fio e Serjeta, com data prevista para acontecer em 18.10.2011, às 10:00 horas (Horário de Brasília) na sede da Prefeitura Municipal de Apli, este de licitação, devido a atraso na publicação do edital e que em cumprimento de Lei, fará nova publicação, avisando que tão logo seja publicado edital de novo procedimento será imediatamente comunicado aos mesmos - Apli-AM, 13 de Outubro de 2011. Michel Barreto - Presidente da Comissão Municipal de Licitação

3879

COMUNICADO

As matérias para publicação de página do Diário Oficial devem ter as seguintes medidas:

1 (uma) página 19x27cm
1/2 (meia) página 13x19cm

COMUNICADO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS SITUADA À RUA DR. MACHADO, Nº 86 – CENTRO
CNPJ 04.164.794/0001-80,
COMUNICA AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E FORNECEDORES O NÚMERO DE SUA NOVA INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 99266224-9.

Regulamenta a Lei Municipal nº 201/11, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Municípios (AAM) como meio Oficial de Comunicação e Publicação dos Atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Municípios (AAM), adotado pelo Município pela Lei nº 201/11, como **Meio Oficial de Comunicação**, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas atenderão ao calendário designado pela AAM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/aam.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AAM nº 01/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e a publicação dos atos.

§6º As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º Os atos cadastrados em desacordo com Resolução AAM nº 01/2009 não serão objeto de publicação.

Art. 3º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas for disponibilizado na Internet.

Art. 4º Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas:

- I - As Leis e demais atos resultantes do Processo Legislativo da Câmara Municipal;
- II - Os Decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Anamá;
- III - Os Atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno do Município;
- IV - Atos Administrativos cuja Publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 6º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo Único. Incluem-se entre os atos a que se refere este Artigo:

- I - Atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - Pautas;
- III - Editais, avisos e comunicados;
- IV - Contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - Despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - Atos Oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Art. 7º É vedada a Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas:

- I - Os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decreto;
- II - Os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - As partituras e letras musicais; e
- IV - Os discursos.

Art. 8º Compete à AAM o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 9º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas atenderão ao calendário designado pela AAM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AAM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 10º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ


.....
JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ


.....
MAURICIO BARBOSA DAS CHAGAS
Sec. M. de Administração e Planejamento

O presente Documento foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura Municipal de Anamã, conforme Art. 65 da LOAN. Em 10 de novembro de 2011.

O NOSSO FUTURO É A GENTE QUE PAZ

LEI Nº 201/11, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AAM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ-AM; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS (AAM), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio Oficial de Comunicação, Publicidade e Divulgação dos Atos Normativos e Administrativos do Município de Anamá, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas será realizada em Meio Eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A Edição Eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas será disponibilizada na Rede Mundial de Computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aam, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As Publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

SECRETARIA DE CONTAS DO ESTADO
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
Fls. 187
Secretaria do Tribunal PI

Art. 5º Os Direitos Autorais dos Atos Municipais Publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas são reservados ao Município de Anamá.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da Publicação é do Órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a AAM, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

MÁRCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Sec. M. de Administração e Planejamento

O presente Documento foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura Municipal de Anamá, conforme Art. 65 da LOAN. Em 10 de outubro de 2011.

PORTARIA Nº: 046/2011, DE 02 DE JUNHO DE 2011.

Secretaria do Tribunal Pleno

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e demais dispostos contidos na Lei Orgânica do Município de Anamã.

Considerando o que dispõe o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal e a exigência legal do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Considerando que esta comissão terá o papel de acompanhar e fiscalizar o andamento do concurso em todas as suas etapas até o resultado final entregue a Prefeitura Municipal de Anamã pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM.

RESOLVE:

I - NOMEAR a **COMISSÃO DO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL - 2011**, para Provimento de Cargos Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anamã, composta dos seguintes membros:

- **MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS**; Presidente – Secretário Municipal de Administração e Planejamento.
- **JOSÉ LUIZ BATISTA DA COSTA**, Vice – Presidente – Secretário Municipal de Educação.
- **EDMILSON SILVA DE OLIVEIRA** – Membro - Vereador Municipal
- **MARLUCIO SAMPAIO DO NASCIMENTO**, Membro – Coordenador Educacional
- **TEREZA AMORIM ALVES**, Membro – Assistente Administrativo II

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


III - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ – AM; em 02 de junho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ


.....
JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ


.....
MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Sec. M. de Administração e Planejamento

O presente documento foi publicado no placar oficial de publicação da Prefeitura Mun. De Anamã, conforme Art. 65 da LOAN. Em 02 de junho de 2011.

DESPACHO DE INTERCOMUNICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÁ-AM, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de execução de Concurso Público do Município;

CONSIDERANDO observância do art. 37, "caput" e inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 025/2011-DJUR;

CONSIDERANDO, por fim, o permissivo disposto no art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.806/83, de 21.06.83;

RESOLVE:

DISPENSBAR de certame licitatório a contratação do Centro de Educação Tecnológica do Estado de Amazonas - CETAM, Autarquia Pública Estadual, situada Av. Djalma Batista nº 440-A, bairro N.S. das Graças - Manaus/AM, CNPJ: 06.846.254/0001-49, face a notoriedade e singularidade do objeto e reputação ética profissional da contratada para prestar serviços execução de provas para concurso público.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÁ, em Manaus, de 23 de agosto de 2011.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

1320

UMA BOA MENSAGEM PRECISA TER GABARITO

The diagram shows a newspaper page layout with various annotations:

- Left side annotations:**
 - Utilize Espaço duplo entre as linhas e o final.
 - Destilografar ou digitar o texto em espaço 7 (um).
 - Utilize corretamente o espaço destinado ao destilografado entre as palavras, sem ultrapassá-las.
 - Para páginas de 2 colunas, destilografar no título de 14,8cm.
- Right side annotations:**
 - Evite erros e rasuras.
 - Destilografar ou digitar os títulos em letras maiúsculas.
 - Destilografar na fonte 12.
 - Para páginas de 3 colunas, destilografar no título de 11cm.

At the bottom of the diagram, there is a list of instructions:

1. Não pular linhas de texto.
2. Não usar abreviações.
3. Não usar caracteres especiais.
4. Não usar caracteres de formatação.
5. Não usar caracteres de pontuação.
6. Não usar caracteres de acentuação.
7. Não usar caracteres de ligação.
8. Não usar caracteres de substituição.
9. Não usar caracteres de controle.
10. Não usar caracteres de escape.

Este é o modelo do Gabarito - folha padrão para textos - utilizado pelo Diário Oficial. Para garantir uma boa apresentação é importante observar as instruções.

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2011

Proc. n.º 4947/2011
Fls. 193
Secretaria do Conselho Pleno
Número 02.143 ANO CXVII

MUNICIPALIDADES

ORÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROIRÓ DATA: 24.08.2011

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Caroira/AM, situada no prédio da Prefeitura, na Av. Mário Jorge Gusdos da Silva, 391 - Centro, nesta cidade, torna pública para conhecimento dos interessados, que fará realizar a seguinte licitação conforme discriminação abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 0022011:

OBJETO: Construção de Escola de Educação Infantil-PROINFÂNCIA, no Município de Caroira/AM, conforme projeto básico.

DATA E HORÁRIO: 08 de setembro de 2011, às 09:00 HORAS

O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados no endereço acima, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, nos dias úteis e o valor de sua reprodução correspondente a R\$200,00 (duzentos reais) contra edital comum, o qual será recolhido através de DANF, fornecido por este Comissário.

Caroira, em 24 de agosto de 2011.

A COMISSÃO

Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39. Fonte: RP.

Tornado público por afiliação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Ananás, em 24 de agosto de 2011, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Ananás-AM, em 24 de agosto de 2011.

JECIMAR PENHEIRO MATOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Envira torna pública, que realizará o seguinte procedimento licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022011-CPL**. OBJETO: Aquisição de 01 (um) Caminhão com capacidade tipo modelo DATA E HORÁRIO: 08 de setembro de 2011, às 9:00 horas. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Comissão de Licitação, sito à Av. Joaquim Borges, s/nº, Centro, nos dias úteis das 07:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas Envira/Am, 23 de agosto de 2011.

MARONILTON DA SILVA CLEMENTINO- Presidente da Comissão.

ORÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAROIRÓ DATA: 24.08.2011

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAROIRÓ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final de Pregão Presencial nº 0022011, da Comissão Municipal de Licitação, desta Prefeitura Municipal de Caroira;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu sem qualquer irregularidade e a licitação foi realizada em conformidade com as normas regulamentares estabelecidas no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes no referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação para a contratação de Empresa do Sítio do Região do Vale do Amazonas no Município de Caroira/AM, conforme projeto básico contido no Processo Administrativo nº 0022011.

II - ADJUDICAR como vencedor a FINEZ VERNES SUBLICIDADE LTDA, como vencedora do referido certame, oferecendo o valor global de R\$ 464.200,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais), conforme Processo Licitatório no modalidade Pregão Presencial nº 0022011.

III - PUBLICAR-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de ciência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAROIRÓ, em 24 de agosto de 2011.

JOEL RODRIGUES LOBO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

EXTRATO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS torna pública a abertura das inscrições ao CONCURSO PÚBLICO, destinado ao preenchimento de vagas para os cargos de provimento efetivo de seu Quadro de Pessoal conforme Tabela de Cargos, vagas, remuneração e Escolaridade / Requisitos Básicos;

I. As inscrições serão realizadas no período de 12 a 16 de setembro de 2011;

Para se inscrever o candidato deverá dirigir-se ao Banco do Bradesco S/A, no município de Ananás, depositar o valor da Taxa de Inscrição, correspondente ao nível de escolaridade exigido para o Concurso Público, para crédito do Concurso Público de Ananás - Agência 3711-7, Conta Corrente Nº 63.218-3; O Valor da Taxa de Inscrição é de com o nível exigido para o cargo:

Ensino Fundamental - R\$ 30,00 (trinta reais)
Ensino Médio (exceto aos cargos de Nível Técnico) - R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Ensino Médio Nível Técnico - R\$ 60,00 (sessenta reais).
Nível Superior - R\$ 70,00 (setenta reais).

II. Após o pagamento da Taxa de Inscrição, o candidato deverá dirigir-se ao local de inscrição, localizado na Escola Municipal Ivan Jacques, na Rua Emersul de Sousa Bastos - Centro - ANANÁS/AM, onde receberá o manual do candidato juntamente com a ficha de inscrição, no horário das 8h às 12h; e das 14h às 18h.

III. As provas serão realizadas no dia 16 de outubro de 2011 (domingo), em local e horário determinado no Cartão de Confirmação.

IV. O Edital e seus anexos estarão contidos integralmente no Manual do Candidato, afixados no mural da Prefeitura e disponibilizados e no endereço eletrônico <http://www.concursosamazonas.com.br> para consulta e impressão.

V. Tabela de Cargos, vagas, remuneração e Escolaridade/Requisitos Básicos:

CARGOS	TOTAL DE VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS BÁSICOS
Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural	10	Ensino Fundamental Incompleto.
Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural	20	Ensino Fundamental Incompleto.
Garf - Sede	20	Ensino Fundamental Incompleto.
Cozin - Zona Rural	05	Ensino Fundamental Incompleto.

Merendeira - Sede	06	Ensino Fundamental Incompleto.
Merendeira - Zona Rural	12	Ensino Fundamental Incompleto.
Vigia Policial - Sede	16	Ensino Fundamental Incompleto.
Vigia Policial - Zona Rural	03	Ensino Fundamental Incompleto.
Motociclista categoria B/C	02	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação categoria B/C.
Motociclista de Velocidade	02	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação categoria D/E.
Motociclista Fluvial	02	Ensino Fundamental Incompleto e habilitação da categoria.
Assistente Administrativo I - Zona Rural	10	Ensino Médio completo.
Assistente Administrativo I - Zona Rural	4	Ensino Médio completo.
Fiscal de Tributos	02	Ensino Médio completo.
Técnicos de Análise Clínica	02	Ensino Médio completo e Curso Técnico na área específica.
Técnicos de Enfermagem	07	Ensino Médio completo e curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN.
Técnicos de Radiologia	02	Ensino Médio completo e Curso Técnico na área específica.
Administrador	01	Ensino Superior completo em Administração, com habilitação em Gestão de Inovação.
Assistente Social	01	Ensino Superior completo em Serviço Social e registro profissional no respectivo conselho de classe.
Magistros	01	Ensino Superior completo em Educação e registro em entidade de classe.
Cirurgião Dentista	02	Ensino Superior completo em Odontologia em instituição reconhecida e inscrita no CRO.
Enfermeiro	03	Ensino Superior completo em Enfermagem e inscrição no COREN.
Médico	02	Ensino superior completo de medicina em instituição reconhecida e inscrita CRM.
Nutricionista	01	Ensino Superior completo em Nutrição e registro em conselho de classe.
Professor de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental (Zona Rural)-20 horas	27	Ensino Superior completo em Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação em Magistério.
Professor de Educação Especial do 1º ao 9º ano (Zona Urbana)-20 horas	02	Curso Superior completo de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com curso de Educação Especial nas áreas de deficiência auditiva, visual ou mental com carga horária mínima de 80 horas ou em cursos sequenciais na mesma área, com 40 horas cada, totalizando 80 horas.
Professor de Educação Infantil (Zona Rural)- 20 horas	10	Ensino Superior completo em Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação em Magistério.
Professor de Educação Infantil (Zona Urbana)- 20 horas	10	Ensino Superior completo em Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação em Magistério.
Professor de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano (Zona Urbana)-20 horas - disciplina de Artes	02	Ensino Superior completo com Licenciatura Plena na área específica de disciplina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 037/2011, celebrado em 24/08/2011 até VIGÊNCIA: 24/12/2011. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. Espécie: Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

OBJETIVO: Prestação de Serviços para execução de concurso público do município. VALOR: R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0202.04.122.0011.2.004 -